



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causa de aumento de pena nos crimes contra a honra, quando for cometido por cliente contra empregado durante o atendimento.



SF/23204.60854-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 141.**

.....

V – contra empregado de estabelecimento comercial, pelo cliente, durante o atendimento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Diuturnamente são noticiados na imprensa episódios de injúrias e difamações contra empregados de estabelecimentos comerciais por clientes insatisfeitos. A aparente precedência hierárquica e a condição de consumidor muitas vezes incentiva o tratamento injurioso e cruel.

Tais situações originam traumas diversos, danos psicológicos e transtornos, como a síndrome do pânico, e não cremos que a mera indenização por danos morais seja suficiente para prevenir e punir os agressores. É necessário chamar a atenção da legislação penal para que tais infratores se sintam desestimulados a humilhar e coagir.

Por tal razão, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente proposição que cria causa de aumento de pena nos crimes contra a honra, quando forem cometidos por cliente contra empregado durante atendimento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/23204.60854-10